

Processo nº 39.989/11

DSE Convênio nº 157/11

CAIXA

Convênio de Parceria para Realização de Eventos

Grau de sigilo

#10

Publicado no Semanário Oficial do Município de Botucatu
Nº 1129
Data 23 / 09 / 11
Pág. 2
DSE

**CONVÊNIO RELATIVO À PARCERIA
PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "10ª
FEIRA DO LIVRO DE BOTUCATU" QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOTUCATU (SP).**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12.08.69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.796, de 17.03.2009, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de março de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, neste ato representada por **GERALDO LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA**, Superintendente de Negócios da Superintendência Regional BAURU, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Via Pucini, 121 Residencial Tívoli, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 7.220.283 e CPF nº 710.435.608-82, doravante denominada simplesmente CAIXA, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, sito a Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, Botucatu/SP, CNPJ 46.634.101/0001-15, neste ato representada por **JOÃO CURY NETO**, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação entre as CONVENIENTES para realização do evento "**10ª FEIRA DO LIVRO DE BOTUCATU**", no período de 12 a 18 de setembro de 2011, no município de Botucatu (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA, além das demais previstas ou decorrentes do presente convênio, as descritas abaixo:

- Apuração dos valores e apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos para apresentação de peças teatrais e histórias;
- Caracterização do local com banner CAIXA
- Citação do patrocinador na abertura oficial do evento



**CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSIVIDADE E SIGILO**

A CONVENIADA obriga-se a não assumir nenhum compromisso publicitário e/ou promocional com banco ou instituição financeira, concorrente da CAIXA, para a realização do objeto deste convênio, ou qualquer outra correlata a ele.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA se compromete a contratar o fornecimento de bens ou serviços, abaixo especificados, a fim de atender aos objetivos do presente Convênio:

a) Apresentações de peças teatrais e histórias – RIVAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - CNPJ 11.944.069/0001-90.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA pagará diretamente ao(s) fornecedor(es) do(s) serviço(s) prestado(s) a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) observada a data de desembolso e suas exigibilidades, seguida de apresentação de recibo/nota fiscal do fornecedor, devidamente atestado por empregado da CAIXA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após o término do evento, mediante comprovação total da prestação dos serviços, e apresentação da comprovação das contrapartidas:

- CD com no mínimo 10 fotos do evento em que seja possível identificar a exposição da marca CAIXA junto ao público presente, conforme discriminado na Cláusula Segunda;
- Clipping impresso de matérias divulgadas na imprensa local sobre o evento;
- Gravação/script do cerimonial de abertura do evento com a citação do patrocinador CAIXA;
- Relatório final do proponente relatando o evento (público presente, resultados obtidos, objetivos alcançados);
- Recibo/nota fiscal do fornecedor, acompanhado de Declaração de Enquadramento no Simples (se for o caso).;
- Apresentação de 03 (três) orçamentos para despesa (apresentação teatral)

CLÁUSULA QUINTA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM

A ação promocional aqui descrita deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste convênio, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA, como parceira no evento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CAIXA

A CONVENIADA declara-se ciente de que o presente convênio poderá ser objeto de rescisão administrativa e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da CAIXA, em tal situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio é celebrado por 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em comum acordo entre as CONVENIENTES.



Convênio de Parceria para Realização de Eventos

II - O presente convênio pode ser rescindido mediante prévia e expressa concordância das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicidade específica ou comunicada sobre o objeto deste convênio, depende de prévia e expressa concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS

No ato da assinatura deste convênio deverão ser entregues pela CONVENIADA, cópias autenticadas em Cartório ou por empregado CAIXA, cartão do CNPJ, Ata de Posse do prefeito eleito, Diplomação Eleitoral, bem como cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do prefeito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Estado de São Paulo - SP, Subseção de Bauru, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas do presente convênio.

Assim, justas e conveniadas, a CAIXA e a CONVENIADA assinam o presente instrumento em duas (02) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bauru/SP _____, 2 de setembro de 2011
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado da CAIXA

Geraldo Luiz Machado de Oliveira
PF: 710.435.608-82

Assinatura da conveniada

Nome: João Cury Neto
CPF: 148.207.338-26

Testemunhas

Nome: José Carlos Broto
CPF: 005595568-10

Nome: José Orlando Garla
CPF: 083.471.418-35

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br